

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Resolução CEE/CEB N. 120, de 01 de abril de 2022**

Dispõe sobre a autorização da oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade educação à distância no polo de apoio presencial do EDC - Escola de Cursos – Catalão/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202018037005998 e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 291/2021, de 01 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar até 31/12/2023 EDC - Escola de Cursos**, mantida GEMS - Centro Educacional MS Ltda., inscrita no CNPJ sob o N.18.328.380/0004-53, situada na Rua Elpídio Belmontes de Barros, nº 47 – Vila Palmira, Campo Grande – MS, para oferecer a Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino médio, na modalidade educação a distância no polo de apoio Presencial, na sede do Instituto Mix Catalão, situado na Praça Getúlio Vargas, Nº. 26, Setor Central, em Catalão/GO com 250 vagas anuais.

**Art. 2º - Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**I - Manter** o número de matrículas compatíveis com o quantitativo do corpo docente, de forma a manter uma relação adequada entre aluno/professor, a fim de garantir a mediação pedagógica, com atendimento de no máximo 40 alunos por tutor de 20 horas semanais;

**II - Respeitar** o limite percentual de no mínimo 20 % da carga horária para atividades de presencialidade (Resolução CEE/CP N. 05, de 20 de setembro de 2019);

**III - Encaminhar** ao Conselho Estadual de Educação, relatório circunstanciado, descrevendo o número de matrículas e o cumprimento da carga horária presencial e a distância, após um ano de autorização da - 2ª e 3ª etapas da Educação de Jovens e Adultos/EJA a distância;

**IV - Ampliar** a biblioteca física de forma significativa de forma a garantir diversidade de títulos para a pesquisa dos estudantes matriculados na Instituição;

**V - Manter** ativos o *login* e senha do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.

**Art. 3º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 291/2021, de 01 de abril de 2022, da lavra da Conselheira **Ludmylla da Silva Morais** seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 4º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 5º - Determinar** que o representante do **EDC - Escola de Cursos** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 6º -** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 01 dias do mês de abril de 2022.

**Eduardo Vieira Mesquita - Presidente**  
**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente**  
Carolina Tavares Araújo  
Eduardo Mendes Reed  
Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França  
Flávio Roberto de Castro  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Iêda Leal de Souza  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
José Teodoro Coelho  
Júlia Lemos Vieira  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Ludmylla da Silva Morais  
Manoel Barbosa dos Santos Neto  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Euzébia Lima  
Osvany da Costa Gundim Cardoso  
Railton Nascimento Souza  
Rosália Santana Silva  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima  
Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028975037** e o código CRC **1D284A35**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005998



SEI 000028975037